



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

DECRETO Nº 2076/2026

Tunas/RS, 24 de fevereiro de 2026.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
MUNICIPAL DE COMITÊ DE
INVESTIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Alci Petzold, Prefeito Municipal em exercício de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO MUNICIPAL DE COMITÊ DE INVESTIMENTO**, conforme minuta anexa que fica fazendo parte integrante deste.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tunas/RS, 24 de fevereiro de 2026.

Registre-se e Publique-se
Data supra.

Alci Petzold
Prefeito Municipal em Exercício

Claucídio Wendel
Secretário de Administração e Planejamento



REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS MUNICIPIO DE TUNAS.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

- **Art. 1º:** O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo e de assessoramento técnico, destinado a auxiliar o processo decisório de alocação de recursos do RPPS.
- **Art. 2º:** Sua atuação pauta-se pela busca da rentabilidade, segurança e liquidez, em estrita observância à **Política Anual de Investimentos (PAI)** e às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN).

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

- **Art. 3º:** Composto por no mínimo 3 (três) membros.
- **Art. 4º (Certificação):** Todos os membros devem possuir certificação profissional reconhecida pelo Ministério da Previdência sendo esta em nível básico ou intermediário conforme a **Portaria MPS nº 1.499/2024**.
- **Art. 5º (Ficha Limpa):** É obrigatória a ausência de antecedentes criminais e de condenações por improbidade administrativa, sendo necessário a cada 2 anos apresentar as certidões de antecedentes criminais e certidões que comprovem que não sofreram condenações por improbidade administrativa e eleitoral em todas as esferas de poder.
- **Certidões de Antecedentes Criminais:** Justiça Federal, Estadual e Eleitoral.
- **Certidões de Improbidade Administrativa:** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).
- **Certidões de Tribunais de Contas:** Para verificar a ausência de contas julgadas irregulares.



CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 6º:** Compete ao Comitê:
 1. Analisar o cenário macroeconômico e sugerir alocações de ativos.
 2. Avaliar o credenciamento de instituições financeiras conforme critérios de risco e governança.
 3. Monitorar mensalmente a aderência da carteira à Política de Investimentos e sugerir reenquadramentos, se necessário.
 4. Elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

- **Art. 7º:** O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Gestor de Recursos.
- **Art. 8º:** As reuniões devem ser registradas em **Atas** detalhadas, assinadas por todos os membros presentes e publicadas no site do RPPS ou do município.
- **Art. 9º (Conflito de Interesses):** É vedado aos membros manter negócios ou contratos com o RPPS ou com as instituições onde os recursos são aplicados.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 10º:** Os membros respondem civil e administrativamente por seus atos. Devem firmar o **Termo de Confidencialidade** e de Responsabilidade ao tomarem posse.